



LEI MUNICIPAL Nº 1.991 – DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de AUXÍLIO TRANSPORTE e dá outras providências”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio Transporte, destinado aos trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Aparecida d'Oeste que laboram na cidade de Santa Fé do Sul.

§ 1º - O Auxílio Transporte visa contribuir para geração de renda aos trabalhadores, reduzir os índices de desemprego e, conseqüentemente, diminuir os problemas sociais provocado por falta de trabalho local.

§ 2º - O Auxílio Transporte será concedido mensalmente, ao conjunto de trabalhadores que cadastrarem para receber o benefício.

Art. 2º - O Auxílio Transporte será pago em pecúnia, sendo que a Municipalidade disporá mensalmente da importância de R\$ 3.500,00 no total.

Art. 3º - O trabalhador interessado em obter a concessão de Auxílio Transporte formalizará requerimento ao Prefeito Municipal, comprovando o local de trabalho e a relação de emprego.

Parágrafo Único – Compete ao Prefeito Municipal deferir ou indeferir a Concessão de Auxílio Transporte. Os procedimentos administrativos serão formalizados pela Comissão Municipal de Emprego.

Art. 4º - Farão jus ao Auxílio Transporte, os trabalhadores devidamente empregados, e assim permanecer trabalhando na cidade de Santa Fé do Sul, cujo vencimento não ultrapassar 3 salários mínimos.

Parágrafo Único – Não farão jus ao Auxílio Transporte, os trabalhadores para outras localidades e que são beneficiados com o transporte realizado diretamente pela Administração Municipal.

Art. 5º - O Auxílio Transporte será pago mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte a utilização do transporte coletivo ou particular, diretamente ao trabalhador ou seu representante legal, sem qualquer outra responsabilidade da Prefeitura em relação aos meios de transportes eventualmente utilizados pelos beneficiários.

Parágrafo Único - A relação de beneficiários para fins de recebimento deverão ser apresentados mensalmente ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal pela Comissão Municipal de Empregos.

Art. 6º - O trabalhador beneficiado com o auxílio transporte deverá comunicar a Administração Municipal, imediatamente, caso venha ser demitido ou afastado do trabalho.



Parágrafo Único – A Comissão Municipal de Emprego acompanhará a execução dos propósitos desta lei e poderá, a qualquer tempo, sugerir mudanças e prestar informações a Administração e aos órgãos de controle externos.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 26 de janeiro de 2017.


MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.


PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração